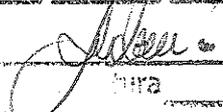




CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Protocolo Geral  
Nº 15416/2021  
Em 16 / 06 / 2021  
  
Pira

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 164/2021

Cariacica/ES, 16 de Junho de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO nº 065/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI PMC Nº 035/2021, ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO EDUCA-AÇÃO CARIACICA, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária Virtual realizada no dia 16/06/2021.

Respeitosamente,

  
EDSON NOGUEIRA DE SOUZA

Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 65/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 035/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI PMC Nº 035/2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO EDUCAÇÃO CARIACICA, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o fomento ao desenvolvimento dos profissionais da educação, da Secretaria Municipal de Educação, EDUCA-Ação Cariacica, em consonância com a meta 7 da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, e em consonância com o formato híbrido de ensino, implementado para reduzir as desigualdades educacionais, tendo como objetivo:

- I – contribuir para o desenvolvimento profissional dos servidores da educação;
- II – auxiliar na melhoria e aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal;
- III – instigar a redução os índices de evasão escolar na rede de ensino de Cariacica;
- IV – estimular as boas práticas pedagógicas nas unidades escolares.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 65/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 035/2021

**Art. 2º** O fomento a que se trata o art. 1º desta lei ocorrerá por meio de repasse financeiro a ser realizado anualmente, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos profissionais da educação estatutários, em designação temporária, celetistas, comissionados e permutados.

**Parágrafo único.** Os profissionais da educação que ingressaram na rede após o dia 01 de fevereiro do corrente ano, farão jus a 1/12 (um doze avos) por mês completo de exercício.

**Art. 3º** No primeiro ano de vigência desta lei, o profissional da educação em efetivo exercício nos quadros do magistério do Município de Cariacica fará jus ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a segunda de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser utilizado, exclusivamente, para aquisição de materiais e equipamentos destinados ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias educacionais.

**§ 1º** O repasse financeiro para o fomento ao programa EDUCA-Ação Cariacica será realizado por meio de cartão de débito exclusivo, específico para cada profissional da educação.

**§ 2º** Os profissionais da educação que ingressarem na rede de ensino de Cariacica após 1 de julho de 2021, farão jus apenas a segunda parcela do repasse financeiro a que trata este artigo.

**Art. 4º** Fica instituído o repasse mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para auxílio de custeio de internet, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado via Decreto Municipal, desde que haja previsão orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 65/2021

PROJETO DE LEI PMC Nº 035/2021

§ 1º O auxílio de custeio de internet será realizado em folha de pagamento, e destinado aos professores enquanto estiverem em efetivo exercício.

§ 2º Os professores afastados de suas atividades em prazo superior a 15 (quinze) dias terão o auxílio suspenso até o retorno de suas atividades.

**Art. 5º** Para recebimento do valor descrito no art. 2º desta lei, poderão ser utilizados critérios individuais e coletivos, indicadores locais, regionais e nacionais bem como critérios quanto ao desenvolvimento profissional dos servidores da educação.

**Parágrafo único.** Os critérios que trata o *caput* deste artigo serão publicados anualmente por Decreto do poder executivo, considerando as dinâmicas do sistema de educação municipal, para concessão e prestação de contas no que tange aos artigos 3º e 4º.

**Art. 6º** Será realizado repasse único para cada profissional da educação, dos valores descritos nos art. 2º, art. 3º e art. 4º desta lei, independente da quantidade de vínculos existentes.

**Art. 7º** Os repasses financeiros previstos no art. 2º desta Lei:

- I - não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiado;
- II - não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda;
- III - não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- IV - não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 65/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 035/2021

**Art. 8º** As normas para a concessão do repasse financeiro descritos nesta lei, serão regulamentadas por Decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Os repasses financeiros poderão ser suspensos por meio de Decreto quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

**Art. 9º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares para execução do programa EDUCA-Ação Cariacica.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da SEME, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

**Art. 11** Não são elegíveis para essa ação governamental os professores:

I - que se encontrem em licença sem vencimentos; e

II - afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pelo Município de Cariacica.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 16 de Junho de 2021





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 65/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 035/2021

EDSON NOGUEIRA DE SOUZA

Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
2º Secretário

